

TERMO ADITIVO Nº 204/2022 AO CONVÊNIO Nº 167/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMANO STEVENS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 695.897.710-68, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, sediada em Estrela/RS, na Rua Geraldo Pereira, 405, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0011-65, presente neste ato por sua procuradora, Sra. **CLAIR TERESINHA AGNES**, brasileira, inscrita no CPF nº 251.245.529-72 e portadora da cédula de identidade RG nº 3004359968, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm justo e acertado entre si o presente termo aditivo, celebrado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 Acordam as partes a alteração das cláusulas I, II, V e VII, bem como inclui a cláusula XII, do **Convênio nº 167/2021**, com efeitos a contar de 01/09/2022, conforme segue:

Cláusula I – Do Objeto e Valores Pagos

1.1 Constitui objeto do presente convênio a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.6 e II da Cláusula 1.7, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Imigrante/RS, que necessite dos serviços prestados pela mesma.

1.2 Para os fins deste contrato, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Portaria do Ministério da Saúde Nº 354, de 10 de março de 2014, que assim dispõe:

1.2.1 Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

1.2.2 Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

1.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional da CONVENIADA, estando disponível apenas serviços credenciados ao SUS, sob as seguintes condições:

1.3.1 Atendimento médico de urgência e emergência, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico plantonista clínico, não necessitando ser especialista, para atender o objeto do contrato.

1.3.2 Em regime de plantão ou em regime de disponibilidade(sobreaviso), com atendimento médico nas especialidades determinadas no Quadro 1 da cláusula 1.6 de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

1.3.3 Na área de traumatologia, a CONVENIADA executará apenas serviços de traumatologia de Média Complexidade e desde que em caráter de urgência ou emergência.

1.4 Os atendimentos referidos no item 1.1, a critério da CONVENIADA, poderão ser realizados no Hospital São José, em Arroio do Meio/RS e no Hospital Santa Isabel, em Progresso, ambos mantidos pela Sociedade Sulina Divina Providência.

1.5 Os recursos referidos no item 1.1 deverão ser aplicados conforme cronograma do anexo, compreendendo os serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.6 e II da Cláusula 1.7.

1.6 A CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, a importância de **R\$21.155,26 (vinte e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** considerando-se **3.103 habitantes**, conforme Quadro I a seguir:

QUADRO I – Dos valores fixos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pronto Socorro (Urgência e Emergência): honorários de plantonista e manutenção dos serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma). Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.461,28 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)
Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência e	Valor de R\$ 5.006,20 (cinco mil

<p>Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na traumatologia inclui 2 (dois) atendimentos após o ato cirúrgico ou caso de tratamento conservador. <i>Caso haja necessidade de continuidade do tratamento pós-cirúrgico ou conservador em traumatologia deverá haver autorização prévia do município.</i></p>	<p>e seis reais e vinte centavos)</p>
<p>Neurologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação.</p>	<p>R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por habitante, totalizando R\$ 1.985,92 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)</p>
<p>Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na cirurgia geral inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 dias após a alta hospitalar. <i>Caso o paciente necessitar de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.</i></p>	<p>R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por habitante, totalizando R\$ 1.985,92 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)</p>
<p>Anestesiologia: manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>Valor de R\$ 1.627,02 (um mil e seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos)</p>
<p>Obstetrícia (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na obstetrícia os atendimentos pós-cirúrgicos devem ser realizados na UBS, incluindo a retirada de pontos. Na obstetrícia inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 dias após a alta hospitalar. <i>Caso a paciente necessite de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.</i></p>	<p>R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) por habitante, totalizando R\$ 2.730,64 (dois mil e setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)</p>
<p>Pediatria (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade, com cobertura para sala de parto e atendimento</p>	<p>R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por habitante,</p>

pediátrico. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	totalizando R\$ 2.358,28 (dois mil e trezentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centavos)
Total Valor Fixo	R\$ 21.155,26

1.7 Além dos valores estabelecidos na Cláusula 1.3 supra, para os serviços variáveis a CONVENIENTE pagará à CONVENIADA os valores constantes no Quadro II, a seguir:

QUADRO II – Dos valores por produção:

ATENDIMENTO / AVALIAÇÃO										
ESPECIFICAÇÃO	VALOR									
Avaliação de especialista Urgência/Emergência: avaliações de especialidades solicitadas pelo médico assistente da internação ou médico plantonista do pronto socorro, exceto traumatologista, neurologista, cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia e pediatria.	R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por atendimento									
Consulta Eletiva de Especialidades: mediante disponibilidade de profissionais e autorização prévia do município	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por consulta									
SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS										
<p>Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência): Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência): Neurologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):</p> <p>Todos os procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:</p> <p>- Grupo 01: Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016: - Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 3C:</p> <table border="1"> <tr> <td>Serviços Hospitalares+</td> <td>R\$ 966,00</td> <td>Novecentos e sessenta e seis reais</td> </tr> <tr> <td>Honorários Médicos</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p><i>* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;</i></p> <p>- Grupo 02: procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016: - Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 6C:</p> <table border="1"> <tr> <td>Serviços Hospitalares+</td> <td>R\$ 2.014,00</td> <td>Dois mil e quatorze reais</td> </tr> </table>		Serviços Hospitalares+	R\$ 966,00	Novecentos e sessenta e seis reais	Honorários Médicos			Serviços Hospitalares+	R\$ 2.014,00	Dois mil e quatorze reais
Serviços Hospitalares+	R\$ 966,00	Novecentos e sessenta e seis reais								
Honorários Médicos										
Serviços Hospitalares+	R\$ 2.014,00	Dois mil e quatorze reais								

Honorários Médicos

* *Acréscimo o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 03:** procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 7C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$2.527,00	Dois mil e quinhentos e vinte e sete reais
--	-------------	--

* *Acréscimo o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 04:** procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 9C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais
--	--------------	-----------------------------

* *Acréscimo o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 05:** procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 12A:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 4.755,00	Quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais
--	--------------	---

* *Acréscimo o Valor Porte Anestésico correspondente;*

Observações:

* *Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;*

* *Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);*

* *Médico auxiliar seguir remuneração adicional conforme cláusula 1.9;*

* *Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE;*

* *Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes da tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes.*

Serviço de Anestesiologia:

Os honorários de anestesia serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes anestésicos da tabela CBHPM 2016, da seguinte forma:

Porte Anestésico conforme CBHPM 2016	Valor (R\$)	Valor por extenso	Equivalente porte CBHM 2018/2019 (UCO 20,47)
--------------------------------------	-------------	-------------------	--

PA- 1, 2 e 3	R\$ 440,00	Quatrocentos e quarenta reais	93% do porte cirúrgico 4C
PA-4	R\$ 675,00	Seiscentos e setenta e cinco reais	93% do porte cirúrgico 6B
PA- 5	R\$ 970,00	Novocentos e setenta reais	93% do porte cirúrgico 7C
PA- 6, 7 e 8	R\$ 1.315,00	Um mil e trezentos e quinze vinte reais	93% do porte cirúrgico 9B

Observações:

* Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

Obstetrícia:

Procedimentos obstétricos sem a necessidade de autorização prévia.

AIH + Complementação de honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:

- Parto Normal: AIH + Complementação de R\$ 1.828,15 (um mil e oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

- Parto Cesariana: AIH + Complementação de R\$ 3.046,92 (três mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) + Anestesia

- Curetagem pós aborto/pós parto: AIH + Complementação de R\$ 731,26 (setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) + Anestesia.

- Nascimento gemelar: acréscimo de R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Observações:

* Nestes atendimentos **não será aplicado** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;

* No procedimento de cesariana, quando for necessário médico auxiliar, será cobrado o valor de chamado de especialista R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Ginecologia/Urologia/Vascular/Otorrinolaringologia/Bucomaxilofacial/Cirurgia Pediátrica/Cirurgia Reparadora/Neurocirurgia/Dermatologia/Demais especialidades:

Procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalares da seguinte forma:

- **Grupo 01**: Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 3C:

Serviços Hospitalares+	R\$ 966,00	Novocentos e sessenta e seis reais
------------------------	------------	------------------------------------

Honorários Médicos

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 02:** procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 6C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 2.014,00	Dois mil e quatorze reais
--	--------------	---------------------------

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 03:** procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 7C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$2.527,00	Dois mil e quinhentos e vinte e sete reais
--	-------------	--

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 04:** procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 9C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais
--	--------------	-----------------------------

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 05:** procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 12A:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 4.755,00	Quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais
--	--------------	---

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

Observações:

* Nestes atendimentos **será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência (noite, das 19:00 às 07:00, finais de semana e feriados).

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

* Médico auxiliar seguir remuneração adicional conforme cláusula 1.9;

* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE;

* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes da tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes; estas especialidades não possuem cobertura de sobreaviso para situações de urgência e emergência, dependendo da disponibilidade dos profissionais.

OUTROS SERVIÇOS	
Manutenção da UTI Adulta/Neonatal : auxílio na diária da UTI (adulto e neonatal). As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitados e remunerados à parte.	R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por diária
Internações Clínicas (adulto) de todas especialidades Obs: Situações de internações em que não ocorram intervenções cirúrgicas.	R\$ 87,76 (oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) por internação
Exames Laboratoriais e Exames de Imagem, como Ecografia, endoscopia, tomografia, colonoscopia, fibrobroncoscopia, ressonância magnética, entre outros. Mediante autorização	Anexo I
Materiais e medicamentos não cobertos pelo SUS	Mediante apresentação do valor a ser ressarcido

1.8 Da valoração dos atos cirúrgicos:

1.8.1 Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

1.8.2 Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

1.8.3 Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

1.8.4 Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.

1.8.5 Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

1.8.6 Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

1.9 Dos auxiliares de cirurgia:

1.9.1 A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliar e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar conforme Anexo II.

1.9.2 Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

1.10 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a)** No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b)** Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c)** Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência;
- d)** Para as especialidades médicas com pagamento de sobreaviso, previsto no Quadro I da cláusula 1.6, não será aplicada a cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

1.11 Para as Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) não cobertos pelo SUS, ou com valores superiores a Tabela Unificada SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE.

1.12 Para os serviços prestados deverão ser observados os seguintes critérios referentes à complementação de valores:

- a)** Para outros procedimentos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico: AIH + Complementação. Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b)** No caso de mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão, mediante apresentação de orçamento prévio;
- c)** Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes;
- d)** Exames de diagnósticos eletivos poderão ser realizados mediante aprovação prévia;

e) Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes;

f) Para as especialidades médicas que não possuem cobertura de sobreaviso os atendimentos serão condicionados a avaliação de capacidade técnica e disponibilidade dos profissionais;

g) No caso do CONVENENTE identificar a ausência de cota de AIH, será possível a negociação de não emissão de AIH, desde que o valor a ser pago seja 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do porte do procedimento. Nos casos em o CONVENENTE não fornecer AIH dentro do prazo de faturamento poderá ser aplicada a mesma regra disposta neste item.

Cláusula II - Do Pagamento

2.1 O CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor fixo mensal especificado no Quadro I, da cláusula 1.6, acrescidos do valor de produção, conforme fatura de valores especificados no Quadro II, da cláusula 1.7.

2.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na **Conta Corrente nº 33187-2, Agência 3145, do Banco Bradesco.**

2.3 Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula V - Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS

Projeto/Atividade: 10.302.0018.2059 CONTR.CONV.ASSIST.MED.E SANIT.A POPULACAO

Despesa: 3.3.3.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade.....: 2 - FMS – RECURSOS VINC. UNIÃO

Projeto/Atividade: 10.301.0049.2085 ASSIST. MED. E SANIT. c/REC. MAC

Despesa: 3.3.3.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula VII – Das Obrigações

7.1 Compete à CONVENENTE:

a) Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 72hs após o recebimento do laudo preenchido, sendo que em caso de cirurgias eletivas, as AIHs devem vir acompanhadas do paciente no momento da internação;

b) Caso a CONVENIADA perca o prazo de apresentação da fatura ao SUS pela falta de emissão e fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pela

CONVENENTE, esta se compromete a pagar a conta gerada pelo paciente no próximo faturamento, conforme valores previstos na tabela de preços da CONVENIADA;

- c) Emitir parecer quanto aos relatórios mensais de atendimentos realizados pela CONVENIADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- d) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas;
- f) **Disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como Tipo B ou D, se assim requerer o quadro clínico do paciente e não sendo critério da Central de Regulação do Estado para Transporte Avançado SAMU. Além disso, é de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a contratação dos profissionais adequados para acompanhamento do transportado(a) em deslocamentos por ambulância conforme legislação vigente;**
- g) Manter o atendimento na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE aos seus municípios, sendo certo que tais serviços não são de responsabilidade da CONVENIADA;
- h) Realizar o encaminhamento para atendimento de urgência e emergência, conforme Plano de Ação Macrorregional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Resolução CIB/RS nº 009/2020 (pag. 65), que regulamenta as referências pactuadas da Habilitação da Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, sendo que, o Hospital, na porta de entrada, o paciente receberá o primeiro atendimento e, conforme a classificação de risco, bem como dependendo da complexidade, o referido paciente será regulado para as referências de traumatologia, cardiologia e neurologia das regiões de saúde 29 e 30 que corresponde ao Hospital Bruno Born de Lajeado (neurologia e cardiologia) e Canoas (traumatologia).

7.1.1 Todo encaminhamento de paciente do município CONVENENTE ou de outro hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nos incisos e alíneas abaixo:

I - Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico da CONVENENTE, de preferência o médico que assiste o paciente, ou por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, observando o seguinte:

- a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONVENIADA de modo fiel, claro, técnico e completo.
- b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por e-mail, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

c) Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONVENIADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II - O documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado junto com o paciente.

7.1.2 A CONVENENTE é integralmente responsável pelos pacientes até que sejam recebidos pela CONVENIADA, inclusive pelo transporte em veículo apropriado, assumindo os riscos de eventuais acidentes e/ou intercorrências ocorridas durante esse deslocamento.

7.1.3 Para os atendimentos não enquadrados como de urgência e emergência e não previstos neste contrato a CONVENENTE deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

7.2 Compete à CONVENIADA:

- a)** Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, até o último dia do mês;
- b)** Enviar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- c)** Manter os serviços contratados;
- d)** Manter os serviços básicos, material, medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;
- e)** Realizar curativos e retirada de pontos em finais de semana e feriados, conforme horários estipulados pela CONVENIADA, mediante fornecimento de autorização da CONVENENTE;
- f)** Manter sobreaviso médico conforme objeto deste convênio;
- g)** Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado no Hospital Estrela ou naqueles indicados na Cláusula 1.4, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto às instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos).
- h)** Fornecer atendimento de urgência e emergência conforme a Habilitação de Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, Resolução CIB/RS nº 009/2020 (pag. 65), que regulamenta as referências pactuadas da Habilitação da Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, sendo que, a CONVENIADA, na porta de entrada, o paciente receberá o primeiro atendimento e, conforme a classificação de risco, bem como dependendo da complexidade, o referido paciente será regulado para as referências de

traumatologia, cardiologia e neurologia das regiões de saúde 29 e 30 que corresponde ao Hospital Bruno Born de Lajeado (neurologia e cardiologia) e Canoas (traumatologia).

Cláusula XII – Da Proteção de Dados

12.1 As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitado à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Official Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas individuais de cada parte (“Política Anticorrupção”).

12.2 As Partes se obrigam, diretamente e em nome de sócios, administradores, empregados e/ou prepostos a manter absoluto sigilo quanto ao integral teor do Convênio, bem como qualquer outra informação relativa ao Convênio, prevalecendo tal disposição durante toda a vigência deste Convênio e após seu término ou rescisão a qualquer título.

12.3 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

O CONVENIENTE deverá, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):

- a)** Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;
- b)** Tratar os dados pessoais compartilhados pelo CONVENIADA única e exclusivamente: (I) em nome e em benefício da CONVENIADA; (II) de acordo com as instruções da CONVENIADA; e (III) na medida do exigido pelo Convênio e leis aplicáveis;
- c)** Tratar os dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA exclusivamente para as seguintes finalidades: (I) prestação dos serviços solicitados pelo CONVENIENTE; (II) cumprimento das instruções documentadas fornecidas pela CONVENIADA com relação ao tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Convênio; e (III) em conformidade com todas as leis aplicáveis, relativas ao tratamento de dados pessoais;

- d)** Manter os Dados da CONVENIADA estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (I) para a execução dos Serviços; (II) para cumprir uma obrigação legal; ou (III) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);
- e)** Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela CONVENIADA será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- f)** Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à CONVENIADA tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- g)** Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela CONVENIADA, de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- h)** Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA fora dos limites contratados e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;
- i)** Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA: (I) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela CONVENIADA, e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (II) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela CONVENIADA, em conformidade com o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 – LGPD, ou outras normas pertinentes; (III) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;
- j)** Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitado pela CONVENIADA;
- k)** Comunicar à CONVENIADA, em até 48 horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, preferencialmente à Encarregada pela

Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico dpo@divinaprovidencia.org.br ou outro indicado pelo Contratante, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

l) Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;

m) Comunicar à CONVENIADA, em até 48 horas, as providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pelo Contratante, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico dpo@divinaprovidencia.org.br ou outro indicado pela CONVENIADA, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

n) Assumir, objetivamente, todas as conseqüências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;

o) Ressarcir a CONVENIADA por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA.

12.4 Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente Convênio em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do Convênio.

12.5 Cada uma das Partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Convênio, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reivindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

1.2 Por meio do presente Termo Aditivo, fica renovada a **vigência do Convênio nº 167/2021 até 31 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA II – RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Convênio nº 167/2021 não afetadas pela alteração supra, mantendo-se, assim, inalteradas e em pleno vigor.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Estrela/RS, 25 de agosto de 2022.

**SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA –
HOSPITAL ESTRELA**

**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
GERMANO STEVENS - Prefeito**

Testemunha:

Testemunha: